

COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL

1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE ABR/2016 A MAR/2017

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2017.

Prezados Senhores Debenturistas,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL (“Emissão”), apresentamos a V.Sas o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da CVM nº 583, 20 de Dezembro de 2016 e na Escritura de Emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora e controles internos da Pentágono.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da Emissora e na sede da Pentágono.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em nosso website www.pentagonotrustee.com.br.

Atenciosamente,

PENTÁGONO S.A. DTVM.

Características da Emissora

- Denominação Social: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL
- CNPJ/MF: 60.881.299/0001-62

Características da Emissão

- Emissão: 1ª
 - Séries: Única
 - Data de Emissão: 25/08/2015
 - Data de Vencimento: 25/08/2020
 - Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.
 - Banco Mandatário: Itaú Unibanco S.A.
 - Código Cetip/ISIN: CPNA11/ BRCPNADBS004
 - Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.
 - Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados ao alongamento do perfil da dívida da Emissora, incluindo o pagamento das dívidas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.
 - Tipo de Emissão: Emissão Pública de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação.
1. Cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento: (Artigo 1º, inciso I do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

A Pentágono declara que não possui conhecimento de inadimplemento pela Emissora no cumprimento de suas obrigações de informações periódicas previstas na

Escritura de Emissão, tampouco de eventual omissão ou inconsistências nas referidas obrigações ali descritas.

2. **Alterações Estatutárias:** (Artigo 1º, inciso II do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

Em AGE, realizada em 24/03/2017, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

Em AGE, realizada em 31/03/2017, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de redução do seu capital social.

3. **Comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor:**

(Artigo 1º, inciso III do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

A Emissora obriga-se, sob pena de serem declaradas vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, a observar, entre outras obrigações, os índices financeiros previstos no item 6.16.2, alínea "(xv)" da Escritura de Emissão.

Índice de Endividamento Bancário Líquido/"Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA"	
Referente ao Período de 12 Meses Findo em 31 de março de 2017	
(Em milhares de reais - R\$)	
A) Endividamento bancário líquido	
Empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos mercantis	
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures	59.703
(+) Arrendamentos mercantis	586
Total de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos mercantis	60.289
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(29.544)
B) Total de caixa e equivalentes de caixa	(29.544)
C) Total do endividamento bancário líquido	30.745
D) EBITDA referente ao período de 12 Meses findo em 31 de março de 2017	
Lucro líquido	11.777
(+) Imposto de renda e contribuição social	5.716
(+) Resultado financeiro	16.458
(+) Depreciação e amortização	1.728
(+) Resultado de equivalência	26
(+) Provisões de contingência	340
E) EBITDA	36.040
F) Endividamento bancário líquido/EBITDA	0,85

De acordo com as informações obtidas, verificamos o cumprimento das obrigações acima mencionadas.

4. **Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado:** (Artigo 1º, inciso IV do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)
 - VALOR UNITÁRIO NA EMISSÃO: R\$ 1.000.000,0000
 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: não aplicável
 - REMUNERAÇÃO: 100% do DI + 3,70% a.a.
 - PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBÊNTURE (2016-2017):
 - Amortização:
25/02/2017 – R\$ 58.823,00000000
 - Juros:
25/05/2016 – R\$ 34.270,45600000
25/08/2016 – R\$ 44.420,35000000
25/11/2016 – R\$ 42.109,90000000
25/02/2017 – R\$ 43.021,73900000
 - POSIÇÃO DO ATIVO:

Quantidade em circulação: 42
Quantidade cancelada: 0
Quantidade total emitida: 42
5. **Resgate, amortização, conversão, repactuação, pagamento dos juros das debêntures realizadas no período:** (Artigo 1º, inciso V do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)
 - Resgate: não houve;
 - Amortização: conforme item 4 acima;
 - Conversão: não aplicável;
 - Repactuação: não aplicável;
 - Pagamento dos juros das debêntures realizados no período: conforme item 4 acima.
6. **Constituição e aplicações de fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando for o caso:** (Artigo 1º, inciso VI do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

Não houve a constituição de Fundo de Amortização ou outros tipos de fundos para esta Emissão.

7. Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora: (Artigo 1º, inciso VII do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

De acordo com as informações obtidas, os recursos adquiridos por meio da Emissão de Debêntures foram utilizados conforme previsto na Escritura de Emissão.

8. Relação dos bens e valores entregues à sua administração: (Artigo 1º, inciso VIII do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

Não há bens e/ou valores entregues ao Agente Fiduciário para administração.

9. Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão: (Artigo 1º, inciso IX do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

De acordo com as informações obtidas, a Pentágono não possui conhecimento de inadimplemento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

10. Informação acerca da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas: (Artigo 1º, inciso X do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

As debêntures da presente emissão são da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

As Debêntures contam com a(s) seguinte(s) garantia(s): (i) fiança; (ii) hipoteca de imóveis; e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações obtidas da Emissora, a(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão permanece(m) perfeitamente suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).

11. Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário: (Artigo 1º, inciso XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

Não aplicável.

12. Declaração sobre a existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função: (Artigo 1º, alínea XII, Anexo 15 da Instrução CVM 583/16)

A Pentágono declara não existir nenhuma situação de conflito de interesse que a impeça a continuar a exercer a função de agente fiduciário nessa Emissão.

Este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de Dezembro de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

PENTÁGONO S.A. DTVM